



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

CONTRATO Nº 002.2017.20.7.001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA: AUDICON
AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AUDICON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.369.792/0001-92, com sede na Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 441, Bairro Bela Vista, CEP 68.456-760, Tucuruí-Pará, neste ato representada pela Sra. **RISONETE PINTO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.874.792-68 e Cédula de Identidade nº 3055673 SSP/PA, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017-PMT**, devidamente **RATIFICADA** pelo Prefeito Municipal e **PUBLICADA** em 09 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM RECONHECIDA EXPERIÊNCIA E ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA CONTÁBIL, PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE CONTABILIDADE, INCLUINDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELAS CONTAS PRESTADAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2 - A contratada deverá atender às exigências e solicitações da prestação dos serviços de acordo com a solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Inexigibilidade, sob o nº **001/2017-PMT**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3 - As despesas decorrentes da presente licitação terão cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO – 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.122.0008-2016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
33.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
Fonte de Recurso: 010100 – Transferências Correntes

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4 - O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de **R\$ 456.060,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e sessenta reais)**, em **11 (onze)** parcelas mensais de **R\$ 41.460,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sito à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 – Tucuruí – PA, CNPJ: 05.251.632/0001-41

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

6.2 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação da justificação devida.

6.3 – O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

7.1 – Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109, do referido Diploma Legal.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventual danos causados à CONTRATANTE.

7.3 – A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4 – As penalidades previstas neste contrato poderão de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

7.5 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8 – O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1- A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

9.2 – A CONTRATANTE exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços já executados, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o **Sr. ANDERSON DA SILVA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 0106/2017 – GP, datada de 13/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUDICON - AUDITORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA
CONTRATADA
RISONETE PINTO RODRIGUES
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO Nº 002.2017.20.7.001, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.